



LEI Nº 1521, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre repasse de Incentivo Adicional Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Itajá.”

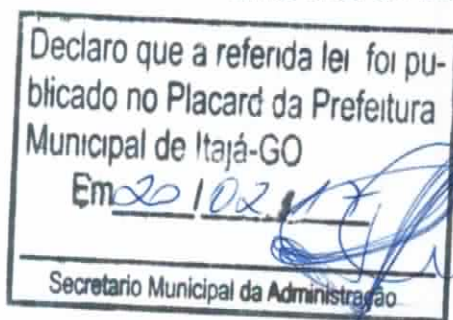
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal, a pagar o Incentivo Adicional Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo único – O pagamento de que trata este artigo, fica condicionado ao repasse do valor aos cofres do Município pelo Governo Federal, como disposto no art. 9º do Decreto da Presidência da República nº 8.474 de 22 de junho de 2015, sendo que em caso de ausência do repasse, o Município fica desobrigado a efetuar o pagamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 1.420 de 17 de fevereiro de 2012 e todas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2017.



Renis
Renis César de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Doroaldo
Doroaldo Machado de Macedo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO